



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 29, DE 06 DE JUNHO DE 2025

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2373/2008, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS."

VALDIR JOSÉ LUDWIG, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º A carga horária semanal dos cargos de Psicólogo e Psicopedagogo estabelecida no Anexo I, da Lei Municipal nº 2373/2008, passa a ser de 30 horas, e o Padrão de Vencimento, disposto no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, estabelecido no Artigo 3º, da Lei Municipal nº 2373/2008, passa a ser o 7A1.

Art. 2º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município, estabelecido no Artigo 3º, da Lei Municipal nº 2373/2008, fica disposto da seguinte forma no que se refere à alteração do padrão de vencimento alterado no artigo anterior:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
- Psicólogo	17	7A1
- Psicopedagogo	02	7A1

Art. 3º Ficam alterados no Anexo I da Lei Municipal nº 2373/2008, no que diz respeito às especificações dos cargos mencionados no Artigo 2º, o padrão de vencimento e a carga horária semanal, com as seguintes redações:

"Anexo I

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 7A1

(...)

Condições de Trabalho:

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: NCPEAUWLSIA06L



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a. Geral: Carga horária semanal de 30 horas.

(...)

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICOPEDAGOGO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 7A1

(...)

Condições de Trabalho:

a. Geral: Carga horária semanal de 30 horas.

(...)"

Art. 4º Fica concedido aos servidores efetivos ocupantes dos cargos de que trata esta Lei, que fazem parte do quadro atual, o prazo de 30 dias, a partir da promulgação desta Lei, para realizarem, querendo, a opção pela nova carga horária e pelo novo padrão remuneratório.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, os cargos remanescentes de Psicólogo e Psicopedagogo de 20 horas passarão a ser considerados em extinção e deverá ser encaminhado Projeto de Lei promovendo a adequação do número de cargos dispostos nos Quadros de Cargos de Provimento Efetivo e em Extinção, estabelecidos nos Artigos 3º e 28, respectivamente, da Lei Municipal nº 2373/2008.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do primeiro dia do mês posterior ao início de sua vigência.

Ivoti,

VALDIR JOSÉ LUDWIG
Prefeito Municipal

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: NCPEAUWLSIA06L



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 29/2025, que **“altera dispositivos da Lei Municipal nº 2373/2008, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e institui o respectivo Quadro de Cargos”**.

Diante disso, no que diz respeito à alteração da carga horária do cargo de Psicólogo de 20 para 30 horas semanais, cumpre destacar que o município de Ivoti, com população estimada em quase 24 mil habitantes, tem apresentado crescente demanda por atendimentos em saúde mental, especialmente no contexto pós-pandemia, com aumento de casos de depressão, ansiedade, automutilação, e uso de substâncias psicoativas.

Nesse sentido, em 2025, em nosso município houve 315 novos encaminhamentos para acolhimento em Saúde Mental. Destes, cerca 216 poderiam ter sido atendidos na APS pois, tratam-se de casos classificados como leve e moderado.

Diante desse contexto, na perspectiva da integralidade do cuidado, a Atenção Primária em Saúde sendo a porta de entrada do SUS o cuidado em saúde mental deve ser garantido de forma acessível, contínua e humanizada. A saúde mental, quando integrada à APS, é abordada de forma interdisciplinar, articulando aspectos biológicos, psicológicos e sociais. Isso promove um cuidado mais completo, ao longo do tempo, com vínculo entre profissional e paciente.

Dessa forma, integrante fundamental da equipe multidisciplinar os psicólogos contribuem com uma escuta qualificada e intervenções que consideram a pessoa em sua totalidade aspectos emocionais, sociais, familiares e culturais. Assim, podem identificar sinais iniciais de sofrimento psíquico, como ansiedade, depressão ou uso problemático de substâncias, o que permite intervenções precoces e evita o agravamento dos quadros.

Além do acolhimento na APS, o psicólogo pode atuar em atendimentos psicossociais individuais e em grupo, oficinas terapêuticas e atividades comunitárias, visitas domiciliares, matriciamento e campanhas de prevenção. Aumentando a resolutividade local, reduzindo encaminhamentos desnecessários para a Atenção Especializada.

Outrossim, a respeito da alteração da carga horária do cargo de Psicopedagogo de 20 para 30 horas semanais, faz-se necessário referir que nos últimos anos, observou-se um crescimento significativo no número de estudantes com necessidades educacionais específicas matriculados na rede municipal de ensino de Ivoti. Esse aumento se reflete diretamente na demanda por atendimentos psicopedagógicos, fundamentais para garantir a permanência, participação e aprendizagem desses alunos no ambiente escolar.

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: NCPEAUWLSIA06L



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ante o exposto, o NAI – Núcleo de Apoio à Inclusão, é um serviço ligado a secretaria de educação e voltado ao atendimento clínico, preferencialmente de crianças e jovens público-alvo da educação inclusiva. Conta com equipe interdisciplinar (psicologia, fonoaudiologia e psicopedagogia) que busca a articulação entre o clínico, a escola e a família, contribuindo para a constituição dos diferentes sujeitos, ressignificando suas possibilidades e aprendizagens.

Nessa conjuntura, o Psicopedagogo desempenha um papel essencial nesse processo, atuando na avaliação, intervenção e acompanhamento individualizado dos estudantes, além de oferecer suporte às equipes pedagógicas e às famílias. Sua atuação favorece a construção de práticas inclusivas, promove o desenvolvimento global dos educandos e contribui para a redução de barreiras no processo de escolarização.

Por conseguinte, a conscientização sobre a importância do acompanhamento especializado para crianças e adolescentes com necessidades educacionais especiais (NEE) tem gerado um aumento constante no número de encaminhamentos para o NAI.

Outrossim, as crianças e adolescentes em inclusão escolar apresentam uma diversidade de desafios de aprendizagem e desenvolvimento, muitas vezes associados a condições como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), deficiências intelectuais, sensoriais e motoras, dislexia, disgrafia, discalculia, entre outras. Cada caso exige uma avaliação detalhada, planejamento individualizado de intervenção e um acompanhamento contínuo e adaptado às necessidades específicas do estudante.

Entretanto, a atual carga horária do cargo de Psicopedagogo tem se mostrado insuficiente para atender a crescente demanda.

Em vista disso, propõe-se o aumento da carga horária do cargo de Psicopedagogo, medida que se mostra urgente e necessária para:

- Ampliar o número de estudantes atendidos;
- Favorecer o trabalho articulado com escolas, famílias e demais serviços;
- Promover ações preventivas e interventivas mais eficazes;
- Contribuir para a efetivação da política de inclusão educacional.

Assim sendo, o acompanhamento psicopedagógico clínico contribui significativamente para a superação de dificuldades de aprendizagem, o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, o aumento da autonomia e da autoestima, e a promoção da inclusão plena no ambiente escolar.

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: NCPEAUWLSIA06L



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Portanto, Investir no aumento da carga horária desses profissionais é investir no futuro e na qualidade da educação inclusiva em nosso município.

Ademais, segue anexa a estimativa de Impacto Orçamentário, demonstrando a adequação da proposição à Lei Orçamentária de 2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

Valdir José Ludwig
Prefeito Municipal

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: NCPEAUWLSIA06L